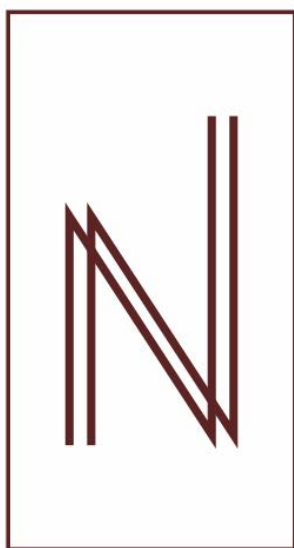


# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



**NICOLI**  
S O C I E D A D E  
D E A D V O G A D O S

**Goiânia/GO**

**2021**

## Sumário

---

Origem e Vigência.....	5
Objeto da Lei.....	6
Princípios.....	7
Dado Pessoal.....	8
Alguns Dados Pessoais.....	9
Outros Conceitos Importantes.....	10
Relação de Tratamento.....	11
Direitos do Titular.....	13
Bases Legais de Tratamento.....	14
Responsabilidade Civil.....	16
Sanções Administrativas.....	17
Boas Práticas.....	18
Perguntas e Respostas.....	20
Bibliografia.....	28

# Origem e Vigência

---

## 1. Origem

Com o avanço dos recursos tecnológicos, o surgimento das redes sociais e a transmissão globalizada de informações, o trânsito de dados pessoais nunca atingiu um patamar tão elevado quanto ao atual.

Diante disso, com vistas a evitar o tratamento inadequado desses dados, por parte de organismos públicos e privados, iniciou-se um movimento mundial de normatização da matéria.

Seguindo essa tendência, a União Europeia sancionou a *General Data Protection Regulation - GDPR* (Regulação Geral de Proteção de Dados da Europa), principal norma de proteção de dados pessoais do bloco econômico.

Com a iniciativa da União Europeia, vários outros países passaram a editar os seus próprios normativos, dentre eles o Brasil.

De autoria do Deputado Federal Milton Monti, o PL 4.060/2012 iniciou as discussões acerca da matéria em território nacional. A proposição foi submetida à apreciação da Câmara dos Deputados com a seguinte justificativa:

O presente Projeto de lei tem por objetivo dar ordenamento jurídico e institucional ao tratamento de dados pessoais, bem como a proteção dos direitos individuais das pessoas, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil.

Superados os trâmites legais e regimentais, o projeto deu origem à Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

## 2. Vigência

Promulgada em 18 de agosto de 2018, a LGPD passou por um longo período de *vacatio legis*, entrando em vigor somente em 18 de setembro de 2020, após diversas discussões sobre a possibilidade de adiamento de sua vigência.

Vale ressaltar que os dispositivos referentes às sanções administrativas (arts. 52, 53 e 54) entrarão em vigor somente no dia 1º de agosto de 2021.

### CURIOSIDADE



Lixeiras inteligentes, instaladas na cidade de Londres, captavam dados de dispositivos móveis ligados à rede wifi.

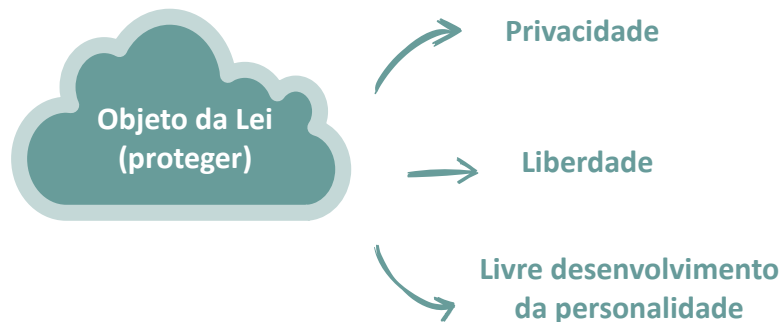
Os cidadãos não sabiam da funcionalidade das lixeiras, que coletavam os seus dados pessoais para fins publicitários e de marketing.

Fonte: Quartz (<https://qz.com/>)

## Objeto da Lei

Como visto no título anterior, a LGPD foi editada para dar ordenamento ao tratamento de **dados pessoais** em território nacional.


O principal objetivo da lei é garantir proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade. Além disso, ela visa garantir o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.



Vejam os o que diz o art. 1º da Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Com exceção de algumas situações que veremos adiante, a LGPD será aplicada a toda e qualquer operação de tratamento de dado pessoal, seja feita por pessoa física ou por pessoa jurídica, independentemente do meio.

IMPORTANTE	
	<p>A LGPD não trata apenas do dado pessoal disponibilizado em meio digital, mas também do que se encontra em meio físico.</p> <p>Ex.: uma folha de papel deixada sobre a mesa, que contenha dados pessoais, será objeto de tratamento da LGPD.</p>

A LGPD **não se aplica** ao tratamento de dados pessoais:

- ✓ realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;
- ✓ realizado para fins exclusivamente jornalístico, artístico e acadêmico;
- ✓ realizado para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais;
- ✓ provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional.

## Princípios

---

Estabelecidos para dar direcionamento à atividade de tratamento de dados pessoais, facilitando a interpretação e a aplicação da Lei, os princípios são um ponto de grande importância no nosso estudo.

Conforme disciplinado pela LGPD, as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

**Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

**Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

**Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

**Responsabilização e Prestação de Contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

**Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

**Qualidade dos Dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

**Livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

**Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

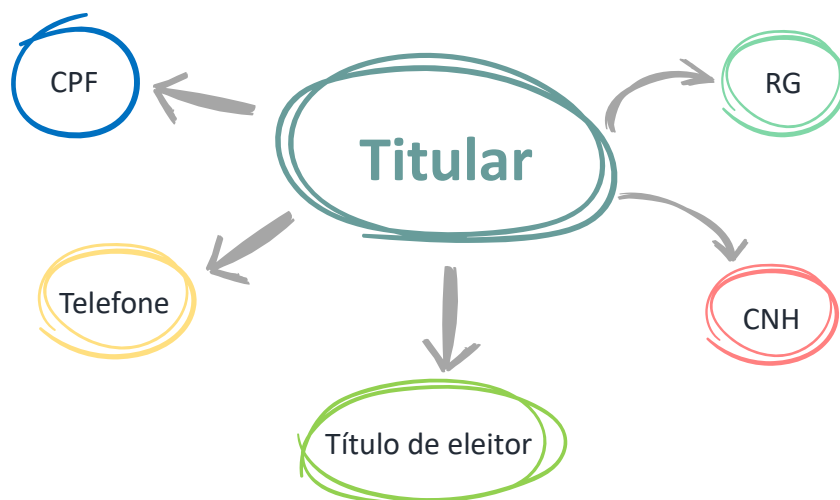
**Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

**Não Discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

## Dado Pessoal

---

Toda informação que permita a identificação de uma pessoa natural será considerada dado pessoal. Podemos imaginar uma grande quantidade de informações que se enquadram nesse conceito, tais como RG, e-mail, CPF, número de telefone, título de eleitor, carteira de reservista, placa de veículo, dentre tantas outras.




O art. 5º, inciso I, da LGPD apresenta o conceito legal de dado pessoal:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

A doutrina ainda apresenta a divisão entre dados pessoais **diretos**, a exemplo do RG, número de telefone, endereço; e dados pessoais **indiretos**, que são informações que permitem a identificação de uma pessoa, tais como *cookies*, perfil de consumo, localização geográfica.

IMPORTANTE	
	A Lei 13.709/2018 não abarca o tratamento de dados de pessoas jurídicas, apenas de pessoas naturais. O CNPJ de uma empresa, por exemplo, não interessa ao estudo da LGPD.

## Alguns Dados Pessoais

---

- |                           |                             |                           |
|---------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| 1. Nome                   | 16. Digital                 | 31. Estado civil          |
| 2. E-mail                 | 17. Íris                    | 32. Profissão             |
| 3. CPF                    | 18. Opinião política        | 33. Contracheque          |
| 4. Título de eleitor      | 19. Opinião filosófica      | 34. Cookies               |
| 5. CNH                    | 20. Perfil de consumo       | 35. Apelido               |
| 6. Foto                   | 21. Histórico de compras    | 36. Origem racial         |
| 7. Placa de carro         | 22. Relatório de crédito    | 37. Origem étnica         |
| 8. Data de nascimento     | 23. Geolocalização          | 38. Convicção religiosa   |
| 9. Nacionalidade          | 24. Endereço físico         | 39. Vida sexual           |
| 10. Telefone              | 25. Endereço IP             | 40. Filiação a sindicato  |
| 11. Conta bancária        | 26. Renavam de veículo      | 41. Matrícula acadêmica   |
| 12. Perfil de consumo     | 27. Navegador               | 42. Login                 |
| 13. Matrícula do Tribunal | 28. Orientação sexual       | 43. Pontos da face        |
| 14. DNA                   | 29. Tipo sanguíneo          | 44. Score de crédito      |
| 15. Voz                   | 30. N° do cartão de crédito | 45. Perfil de rede social |



## Outros Conceitos Importantes

---

Além do conceito de dado pessoal, o art. 5º da LGPD apresenta outros de grande relevância para o nosso estudo. Seguem abaixo os principais:

**Tratamento de Dados Pessoais:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**Dado Pessoal Sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

**Dado Anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado. Mediante a aplicação de técnicas de processamento é afastada a possibilidade de identificação de uma pessoa a partir de determinado dado.

**Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**Autoridade Nacional:** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

**Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

**Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

**Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

**Agentes de Tratamento:** o controlador e o operador.



## Relação de Tratamento

---

Dos conceitos apresentados, merecem destaque o titular, o controlador, o operador, o encarregado e a Autoridade Nacional. Essas figuras estão diretamente envolvidas na relação de tratamento de dados pessoais.



### 1. Encarregado

Cabe ao encarregado realizar a ponte entre o titular, os agentes de tratamento e a Autoridade Nacional. Dentre as suas competências estão o recebimento de reclamações e pedidos de esclarecimentos pelos titulares, comunicação com a Autoridade Nacional, para adoção de providências, e o oferecimento de orientações quanto às práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais.

### 2. Autoridade Nacional

Outra figura na relação de tratamento de dados pessoais é a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Com estrutura definida pelo Decreto nº 10.474/2020, compete à ANPD o exercício de quatro funções essenciais:

- ✓ **Normativa:** edição de normas que regulamentem a proteção de dados pessoais;
- ✓ **Educativa:** estabelecimento de diretrizes para a adequada aplicação da lei, promovendo na população o conhecimento das normas e das políticas públicas;
- ✓ **Fiscalizatória:** zelar pela proteção de dados pessoais, fiscalizando as atividades de tratamento;
- ✓ **Sancionatória:** aplicação de sanções, na hipótese de tratamento de dados pessoais realizado em desacordo com a legislação.

### 3. Agentes de Tratamento

A LGPD, em seu art. 5º, inciso IX, estabelece que os agentes de tratamento de dados pessoais serão o controlador e o operador. São eles que ficarão responsáveis pela manutenção de todos os registros de tratamento realizado pela instituição.

Vale ressaltar que tanto pessoas naturais quanto pessoas jurídicas poderão ser enquadradas como agentes de tratamento.

#### 3.1. Controlador

Segundo a definição legal, o controlador será o responsável pela tomada de decisões acerca do tratamento de dados pessoais. Observando os parâmetros legais, ele definirá de que forma o dado pessoal deverá ser tratado.

Além disso, compete ao controlador a indicação do encarregado e a elaboração de relatório de impacto, inclusive de dados pessoais sensíveis, referente às operações de tratamento.

#### 3.2. Operador

O operador é aquele que realiza o tratamento de dados pessoais em obediência às instruções fornecidas pelo controlador.


Em que pese não competir ao operador a tomada de decisões, será possível que ele exerça a sua atividade de tratamento com certa liberdade e discricionariedade, inclusive com a possibilidade de formulação de regras de boas práticas e de governança.

### 4. Titular

O titular é o maior beneficiário da cobertura protetiva oferecida pela LGPD. O foco principal da lei é garantir a sua liberdade, a sua privacidade e o livre desenvolvimento de sua personalidade.

Temos na definição legal que o titular é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que serão objeto de tratamento. Desse modo, conforme apresentado anteriormente, à LGPD não interessa o tratamento de dados de pessoas jurídicas.

Nesse contexto, é relevante apresentar o conceito doutrinário de pessoa natural. Segundo Maria Helena Diniz, a pessoa natural é “o ser humano considerado como sujeito de direito e obrigações”<sup>1</sup>. Portanto, é sobre essa pessoa que recairá as regras de proteção oferecidas pela LGPD.

IMPORTANTE	
	São titulares de dados pessoais não apenas os agentes externos que se relacionam com o Tribunal, mas também os servidores, os magistrados, os prestadores, os estagiários, os voluntários.

<sup>1</sup> Maria Helena Diniz, Curso, cit., v. 1, p. 137

## Direitos do Titular

A Lei 13.709/2018 elenca uma série de direitos que deverão ser observados pelos agentes de tratamento de dados pessoais. O exercício desses direitos deverá ser garantido ao titular sem qualquer forma de impedimento.

Nos termos do art. 17 da LGPD, toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade.

Além desses, considerados direitos constitucionais de primeira geração, a LGPD assegura ao titular:



Em complemento, o titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca da finalidade específica do tratamento, da forma e duração do tratamento, da identificação do controlador, das informações de contato do controlador e das responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento.

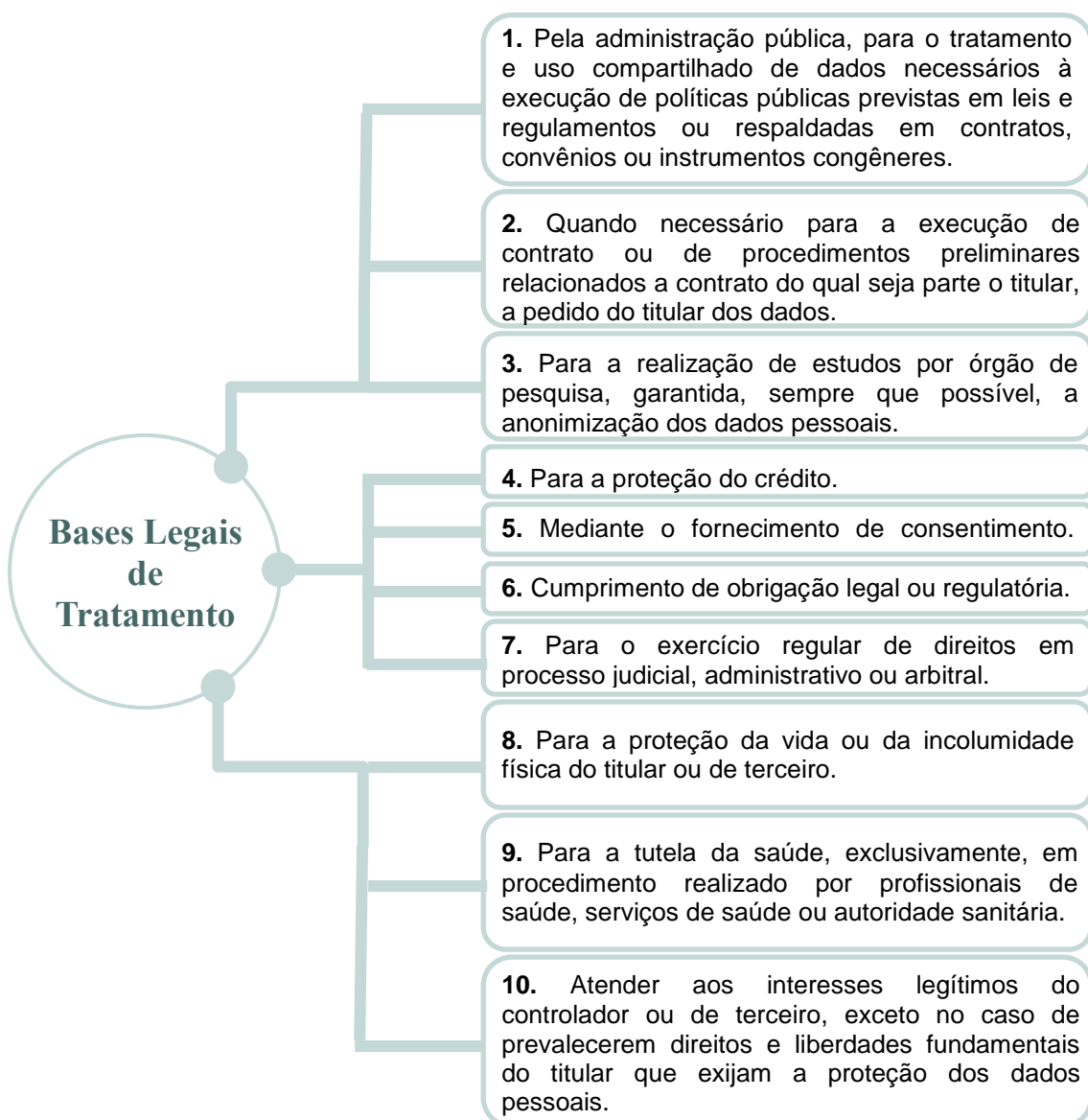
## Bases Legais de Tratamento

A LGPD prevê dez situações que autorizam o tratamento de dado pessoal, são as chamadas bases (ou requisitos) legais de tratamento.

Fora as exceções apresentadas na página 6, qualquer operação de tratamento de dado pessoal realizada pelo controlador ou pelo operador deve estar resguardada por uma das bases legais previstas no art. 7º da LGPD.

É importante destacar que entre elas não existe hierarquia, sendo aplicadas de acordo com a atividade executada pelo agente de tratamento.

Feitas essas considerações, apresentamos abaixo as dez bases legais de tratamento de dado pessoal.



Das bases legais apresentadas, as que necessitam de atenção especial são o consentimento do titular, o legítimo interesse do controlador e o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

### **1. Consentimento do Titular**

Esta base legal confere ao titular a possibilidade de escolha quanto ao tratamento de seus dados.

A LGPD não estabelece uma forma rígida para o consentimento, exigindo apenas que a concordância do titular ocorra de forma livre e sem a presença de vícios. Além disso, a Lei informa que o consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas, considerando-se nulas autorizações apresentadas de forma genérica.

Por fim, destaca-se que o consentimento poderá ser revogado a qualquer momento, mediante manifestação expressa do titular.

### **2. Legítimo Interesse do Controlador**

Considerada uma base legal de aplicação subsidiária, o legítimo interesse do controlador terá espaço apenas quando não for possível fundamentar o tratamento do dado pessoal em outro requisito.


Segundo o Manual de Boas Práticas do Governo Federal “órgãos e entidades públicas não devem recorrer a essa hipótese se o tratamento de dados ocorre para a consecução de políticas públicas ou de suas próprias competências legais. No entanto, em caso de finalidade diversa, essa opção poderá ser aplicável”.

### **3. Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulatória**

É a base legal que guarda maior relação com as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pelas áreas de gestão de pessoas da Primeira Região.

Essa relação decorre da natureza das atividades e da necessidade de observância do Princípio da Legalidade, o qual informa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei.

Portanto, em regra, para que ocorra o tratamento de dados pessoais no âmbito das áreas de gestão de pessoas da Primeira Região não será necessário o consentimento prévio do titular, tendo em vista que as atividades estarão resguardadas pelo cumprimento de uma obrigação legal ou regulatória.

<b>SITUAÇÃO PRÁTICA</b>	
	<p>João, candidato recém-nomeado, comparece à DICAP para a apresentação da documentação necessária à posse.</p> <p>Antes do recebimento da documentação, o servidor que realizar o atendimento não precisará exigir que o candidato assine termo de consentimento, pois, nesse caso, a necessidade de tratamento dos dados pessoais decorre de obrigação imposta por lei.</p>

## Responsabilidade Civil

---

Os agentes de tratamento de dados pessoais, quando no exercício de suas atribuições, deverão observar cuidadosamente as regras protetivas estabelecidas pela LGPD.

Segundo o art. 42 da Lei, o controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

Diante disso, é de suma importância que os servidores lotados na área de gestão de pessoas adotem todas as medidas de segurança quando estiverem executando atividades de tratamento, de modo a evitar a ocorrência de dano ao titular.

Conforme preceituado na Constituição Federal, as pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Para eximir-se dessa responsabilidade, os agentes de tratamento deverão estar resguardados por uma das situações previstas abaixo.



Caso não sejam observadas as regras de tratamento de dados pessoais, os agentes ainda poderão **responder solidariamente** pelo dano causado, nos termos do § 1º do art. 42 da LGPD.

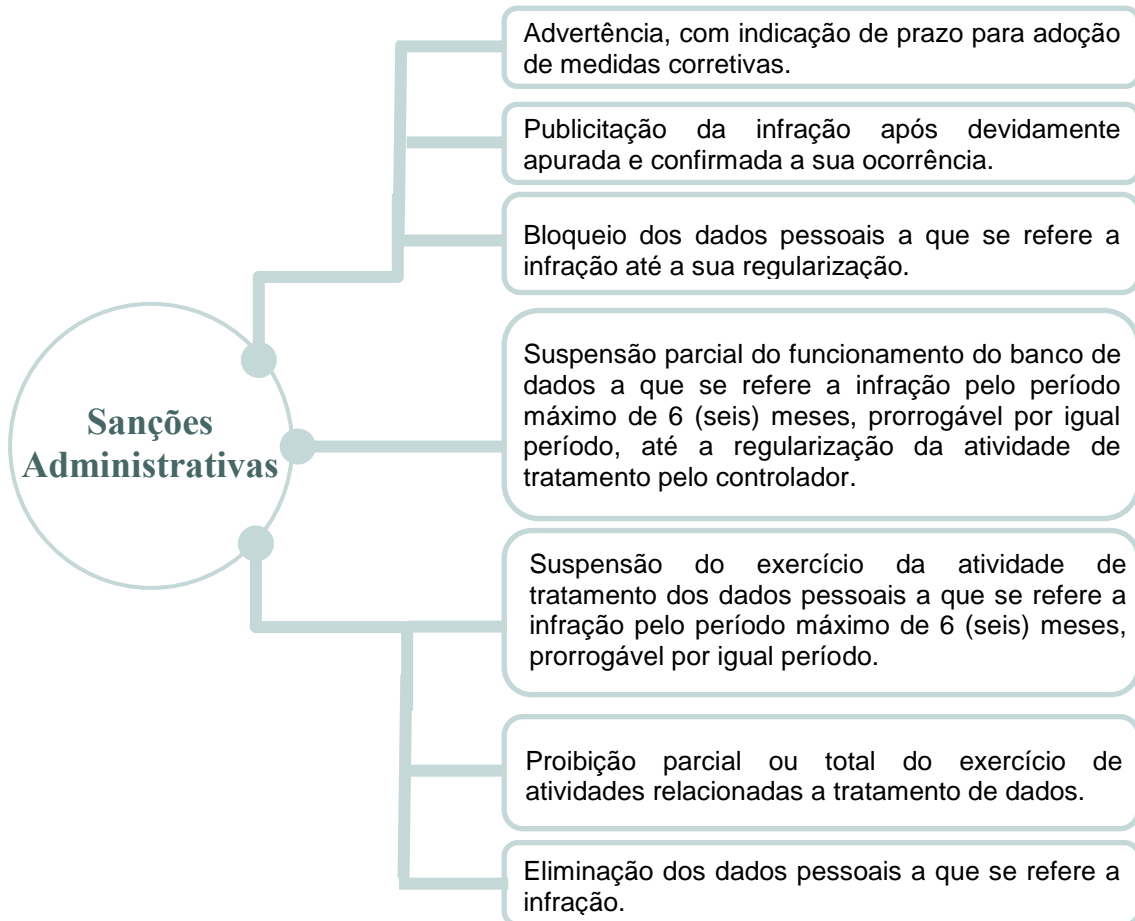
## Sanções Administrativas

---

Apesar de não estabelecer sanção pecuniária para a Administração Pública, a LGPD prevê sanções administrativas de elevado rigor, a exemplo da suspensão parcial do funcionamento do banco de dados.

Diante disso, os agentes de tratamento deverão estar atentos a todas as regras de segurança estabelecidas pela Lei e pelas normas regulamentares, de modo a evitar a ocorrência de infrações.

Para os agentes de tratamento de dados pessoais que atuam no âmbito da Administração Pública, que exerçam as suas atividades em desacordo com as normas previstas na LGPD, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:



## Boas Práticas

---

Após o estudo dos principais pontos da LGPD, seguem abaixo algumas boas práticas que contribuirão para a adequação da área de gestão de pessoas às regras de proteção de dados pessoais.

- 01 Nenhum arquivo contendo dados pessoais deve ser armazenado nas estações de trabalho dos servidores, mesmo criptografados.
- 02 Apenas os dados estritamente necessários para um determinado processo devem ser coletados.
- 03 Certifique-se de que o tratamento do dado pessoal encontra respaldo em uma das bases legais previstas na LGPD.
- 04 Antes de realizar o compartilhamento de dados pessoais, exija termo de compromisso de que o tratamento será realizado com observância das regras protetivas estabelecidas pela Lei. Ressalta-se que o termo será exigido apenas para o compartilhamento de dados pessoais com pessoas externas.
- 05 Quando possível, antes de realizar o compartilhamento, deverão ser utilizadas técnicas de anonimização dos dados pessoais.
- 06 Os contratos com fornecedores de sistemas deverão conter cláusulas que indiquem conformidade com os requisitos da LGPD.
- 07 A senha de acesso aos sistemas deve ser trocada periodicamente.
- 08 As credenciais e as autorizações de acessos aos sistemas deverão ser revisadas periodicamente.
- 09 Eventual perda de dados pessoais que estejam em equipamentos da área de gestão de pessoas deve ser declarada como um incidente de segurança, com comunicação imediata à área de tecnologia da informação.
- 10 A guarda de dados pessoais impressos deverá ser realizada mediante a assinatura de termo de responsabilidade pelo titular do setor, com garantia de manutenção em ambientes seguros (armários com chaves, cofres etc.). Quanto aos processos físicos, deverão ser digitalizados, com posterior envio ao arquivo.
- 11 O trânsito de pessoas nas instalações físicas das unidades deverá ser controlado de forma permanente.
- 12 Para aulas gravadas e disponibilizadas aos participantes de cursos oferecidos pela área de capacitação deverá ser exigido termo de responsabilidade quanto ao tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso.



- 13 Os arquivos que contenham dados pessoais, relacionados às atividades da área de gestão de pessoas, deverão sempre ser armazenados na pasta w, ou seja, na rede.
- 14 Após a juntada em processos SEI, caso não seja possível a devolução ao titular, cópias de documentos deverão ser eliminadas. As unidades deverão dispor de trituradores, para eliminação adequada.
- 15 Dados pessoais sensíveis poderão ser tratados, desde que necessários ao cumprimento das competências normativas da unidade.
- 16 Pedidos de informações **oriundos da Ouvidoria**, que contenham solicitação de envio de dados pessoais, deverão observar as disposições da LGPD e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Para tanto, deverá ser considerado o seguinte procedimento:
- a) Solicitação ao titular para que ofereça consentimento quanto à divulgação de dados pessoais relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem (art. 31, § 1º, da LAI);
  - b) Exigência de apresentação de termo de compromisso pelo requerente, informando a possibilidade de sua responsabilização no caso de uso indevido dos dados pessoais (art. 31, § 2º, da LAI);
  - c) Quando não for autorizado o acesso integral aos dados pessoais, deverá ser assegurado o acesso à parte que contenha informações de interesse público, por meio de certidão, extrato ou cópia com anonimização dos dados pessoais.
- 17 A restrição de acesso deverá ser imposta apenas para os dados pessoais que digam respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como àqueles que se enquadrem na categoria dos dados pessoais sensíveis, previstos no art. 5º, II, da LGPD.
- 18 Os colaboradores lotados na área de gestão de pessoas deverão participar de cursos direcionados ao desenvolvimento de conhecimentos sobre a LGPD.

**Nota:** O Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região está desenvolvendo curso autoinstrucional sobre a LGPD, que será disponibilizado a todos os colaboradores. O curso também fará parte da ambientação de novos servidores e requisitados.

## Perguntas e Respostas

---

- 01 Qual é o primeiro passo para implantação da LGPD na área de Gestão de Pessoas?

**Resposta:** após o cumprimento de etapas preliminares, o primeiro passo é a conscientização e o treinamento dos colaboradores.

- 02 O que significa a implantação da LGPD na área de Gestão de Pessoas?

**Resposta:** A implantação da LGPD na área de Gestão de Pessoas é a adequação da unidade às disposições normativas da Lei. Para que isso ocorra é necessário percorrer algumas etapas procedimentais, tais como inventário de dados pessoais, relatório de atividades de tratamento, adequação e campanhas educativas.

- 03 O titular poderá ter acesso aos dados pessoais que digam respeito a sua pessoa, inclusive dados pessoais sensíveis?

**Resposta:** Sim. Com fundamento no art. 18, II, da LGPD, é direito do titular ter acesso aos seus dados pessoais.

- 04 Considerando que os processos da folha de pagamento, inclusive de ressarcimentos, são públicos e constam relatórios com CPF e dados bancários de magistrados, servidores ativos e inativos, pensionistas e beneficiários de pensões alimentícias não seria adequado que esses processos fossem restritos?

**Resposta:** A restrição de acesso deverá ser imposta apenas para os dados pessoais que digam respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem.

### Lei de Acesso à Informação

**Art. 31** O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

**I - terão seu acesso restrito**, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

- 05 Poderá continuar juntando os documentos abaixo nos processos de ressarcimento?

1 - Ficha funcional

2 - Ficha financeira do TRF (aqui é tirada a ficha normal, sem restrições)

### 3 - Contracheque da origem

**Resposta:** Se os dados pessoais constantes nos documentos acima forem necessários para consecução das finalidades da unidade e para o cumprimento de suas competências legais, o seu tratamento é permitido.

#### **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**

**Art. 6º** As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

**III** - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

**Art. 7º** O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

**II** - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**Art. 11.** O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

**I** - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador

06

Embora o Sistema da Folha de Pagamento tenha a opção de emitir Ficha Financeira Restrita, sem o detalhamento de PA e empréstimos, por exemplo, deverá ter algum outro tratamento nos dados pessoais e no cabeçalho deste documento?

Constam atualmente os seguintes dados na Ficha: Nome, matrícula, CPF, data de nascimento, PIS/PASEP, Estado Civil, Data de Admissão, Data de Exercício, Nome de Pensionista.

**Resposta:** Se os dados pessoais constantes na ficha financeira forem necessários para o cumprimento das competências legais da unidade, o seu tratamento será considerado adequado. Caso haja dentre eles informações que digam respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem será necessária a imposição de restrição.

**Fundamento:** Art. 6º, III, da Lei 13.709/2018, c/c §1º, I, da Lei 12.527/2011.

07

Quando o processo é encaminhado à DIPAG sem o estabelecimento de nível de acesso restrito, mesmo contendo documento de cunho pessoal (apólice de seguro, dados bancários, certidões judiciais sobre Pensão), a responsabilidade de alterar o nível de acesso de público para restrito é da origem dos dados?

**Resposta:** Inicia-se a atividade de tratamento a partir da recepção do dado pessoal na unidade. A responsabilidade pelo tratamento adequado é imposta a todos que tiverem acesso ao dado. Desse modo, caso o agente considere que aquela informação mereça restrição, poderá adotar as providências necessárias.

### **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**

**Art. 26.** O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

**Art. 6º** As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

**VII - segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

**VIII - prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

08

Processos de apuração de valores a pagar ou a recolher de diversos servidores numa mesma planilha de dados ou ficha financeira sempre serão públicos?

**Resposta:** Aplica-se o mesmo fundamento utilizado para as questões anteriores. Caso o compartilhamento dos dados exija restrição de acesso, para a preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem, deverá ser aplicado o nível de acesso adequado.

O acesso será permitido apenas para as unidades envolvidas na cadeia de tratamento, para o cumprimento de suas competências legais. Ademais, deverá ser observado o Princípio da Necessidade, o qual informa que serão tratados somente os dados estritamente necessários.

**Fundamento:** Art. 6º, III, da Lei 13.709/2018, c/c §1º, I, da Lei 12.527/2011.

09

Como ficará a identificação do servidor nos processos para os dados de Matrícula e CPF? Deverá haver a ocultação de caracteres?

Exemplo: CPF 111.\*\*\*.\*\*\*-70.

**Resposta:** Princípio da Necessidade. Se a unidade com a qual será realizado o compartilhamento necessitar de acesso integral ao dado, para a consecução de suas finalidades legais, não será possível a anonimização.

Mais uma vez é importante destacar que o tratamento de dado pessoal, quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, está resguardado pela LGPD.

**Fundamento:** Art. 7º, II, e Art. 11, II, “a”, da LGPD.

10

Documentação física encaminhada via Correios ou entregue pessoalmente pelo interessado à DIPAG sem tratamento de dados pelo emissor, como proceder?

**Resposta:** Observar a resposta da questão 07.

11

Documentação física encaminhada via Correios à residência dos servidores. Em caso de ausência de atualização de dados no cadastro e, eventualmente, ocorra o extravio de documentação, como proceder?

**Resposta:** Com fundamento no art. 1º da LGPD, toda pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado está obrigada a observar as regras de tratamento de dados pessoais. Portanto, caso ocorra o extravio da documentação que contenha dados pessoais após a saída da unidade, a apuração da responsabilidade deverá recair sobre quem detenha a sua guarda.

### Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

**Art. 42.** O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

**Art. 43.** Os agentes de tratamento só não serão responsabilizados quando provarem:

I - que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;

II - que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou

III - que o dano é **decorrente de culpa exclusiva** do titular dos dados ou **de terceiro**.

- 12 Os processos que contenham Relações de Remunerações de Contribuição (RRC), Certidões de Benefício Especial ou outros documentos com dados pessoais (CPF, RG, PIS/PASEP) devem ser considerados restritos?

**Resposta:** Observar as respostas das questões 04 e 06.

- 13 Processo com notificações e assuntos de interesse restrito ao servidor, remetidos via SEI à sua unidade de lotação, qual o tratamento previsto nesses casos?

**Resposta:** Observar as respostas das questões 04 e 06.

- 14 Existe algum procedimento que delega ao servidor a responsabilidade pelos documentos entregues sem tratamento de dados?

**Resposta:** As disposições gerais para a apuração de responsabilidade pelo tratamento inadequado de dados pessoais estão previstas nos artigos 42 a 45 da LGPD.

O TRF da 1ª Região ainda não editou norma específica para a regulamentação da matéria. Diante disso, aplica-se supletivamente as normas em vigor que regem a responsabilidade civil na Administração Pública.

- 15 Com as novas normas da LGPD, como ficam as restrições de acesso a processos SEI individualizados?

**Resposta:** Observar as respostas das questões 04 e 06.

- 16 Em processos de cobranças, decorrentes de acerto de remuneração, nos quais constam informações pessoais do servidor, enviadas à sua unidade de lotação, quando requeridas, em que outros servidores poderão visualizar o conteúdo, o procedimento de encaminhamento é correto? Ressalta-se que, ainda que este seja classificado como "restrito", o encaminhamento do processo a determinada unidade permite a visualização por todos que tiverem acesso.

**Resposta:** Neste ponto deverão ser observadas as mesmas regras de restrição apontadas nas questões anteriores.

Por motivos operacionais, o SEI não permite acesso individualizado a processos encaminhados para determinada unidade. Mesmo que seja concedido nível de acesso restrito, os servidores que tenham acesso à unidade receptora poderão acessar os dados pessoais documentados. Nesse caso, prevalece a regra prevista no § 2º do Art. 31 da Lei de Acesso à Informação, a qual dispõe que aqueles que obtiverem acesso a informações de caráter restrito serão responsabilizados por seu uso indevido.

**Fundamento:** Art. 31, § 2º, da Lei 12.527/2011, e Art. 116, VIII, da Lei 8.112/90.

17

Existe recomendação da Secretaria de Auditoria Interna para que as informações constantes no Banco do Educador Judiciário sejam compartilhadas em nível de acesso público. Diante disso, são apresentados os seguintes questionamentos:

**17.1)** As informações poderão ser disponibilizadas ao público em geral?

**Resposta:** Somente as informações estritamente necessárias deverão ser divulgadas ao público. Dados pessoais que não estiverem relacionados ao interesse público não precisam ser compartilhados no Banco do Educador Judiciário em nível de acesso público.

**17.2)** No caso de divulgação, será necessário o consentimento do titular dos dados pessoais?

**Resposta:** A divulgação de dados pessoais no Banco do Educador Judiciário poderá contar com termo de ciência do instrutor. Sugere-se a adoção do seguinte termo:

“Os tutores e instrutores que preencherem o cadastro estarão cientes que algumas de suas informações ficarão visíveis ao público, que poderão contatá-los, visando a contratação para a atuação em cursos de capacitação.”

**17.3)** No caso de disponibilização em nível de acesso público, existem informações que não deverão ser divulgadas?

**Resposta:** A restrição de acesso deverá ser imposta apenas para os dados pessoais que digam respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como àqueles que se enquadrem na categoria dos dados pessoais sensíveis, previstos no art. 5º, II, da LGPD.

18

Como assegurar o devido tratamento de dados pessoais nas hipóteses de fornecimento de contracheques, via e-mail, a servidores aposentados, pensionistas civis ou beneficiários de pensões alimentícias, considerando que não há mecanismo que garanta a autenticidade da identificação dos mesmos em solicitações via telefone ou e-mail?

**Resposta:** Primeiramente, cumpre destacar que é direito do titular ter acesso aos seus dados pessoais (art. 18, II, da LGPD), não havendo possibilidade de negativa quando ele próprio for o requerente. Quanto ao questionamento, considerando que envolve situação procedimental, sugere-se a adoção de autenticação por imagem. O titular deverá encaminhar uma foto de seu documento pessoal (frente e verso) e outra em que ele apareça segurando-o. As fotos serão analisadas pela unidade competente, a fim de que seja confirmada a identidade do requerente. Essa é uma prática amplamente adotada na iniciativa privada, principalmente por bancos digitais e empresas concessionárias de serviços públicos.



19

Como assegurar o devido tratamento de dados pessoais nas hipóteses de fornecimento de perfil de acesso ao sistema e-Consig a servidores aposentados, pensionistas civis ou beneficiários de pensões alimentícias, considerando que não há mecanismo que garanta a autenticidade da identificação dos mesmos em solicitações via telefone ou e-mail?

**Resposta:** mesmo procedimento sugerido para a questão anterior.

20

Em relação ao procedimento dos formulários da Funpresp, no qual enviamos dados pessoais e dados sensíveis para a Fundação, como proceder?

**Resposta:** Se o compartilhamento está sendo realizado para o cumprimento das competências normativas da unidade não há impedimento legal. Nesse caso, deverá ser observado o Princípio da Necessidade. Ademais, vale ressaltar que a Funpresp-Jud também está obrigada às regras estabelecidas pela LGPD.

### **Lei 13.709/2018**

**Art. 7º** O tratamento de dados pessoais somente **poderá ser realizado** nas seguintes hipóteses:

**II** - para o **cumprimento de obrigação legal ou regulatória** pelo controlador;

**Art. 11.** O tratamento de **dados pessoais sensíveis** somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

**II** - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

**a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória** pelo controlador;

21

Aos dados referentes a pensões alimentícias e empréstimos consignados, deve ser aplicado o nível de acesso restrito em processos no SEI?

**Resposta:** quanto ao nível de acesso adequado para processos SEI que contenham dados sobre pensões alimentícias e empréstimos consignados, deverão ser observadas as disposições da Lei 12.527/2012 - Lei de Acesso à Informação.

Segundo o disposto no § 1º, I, do art. 31 da LAI, as informações pessoais que estejam relacionadas à intimidade, vida privada, honra e imagem deverão ter nível de acesso restrito, vejamos:

**Art. 31.** O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

**§ 1º** As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:



I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

Destaca-se que informações sobre pensões alimentícias e empréstimos consignados estão diretamente ligadas à vida privada do titular de dados pessoais. Nesse caso, somente os agentes públicos legalmente autorizados e o próprio titular poderão ter acesso a essas informações, motivo pelo qual **deverá ser imposto nível de acesso restrito.**

Não obstante, caso haja consentimento expresso do titular, os dados pessoais que estejam relacionados à intimidade, vida privada, honra e imagem poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros, ressalvadas as situações previstas no § 3º do art. 31 da Lei 12.527/2012, que afastam a necessidade de consentimento.

## Bibliografia

---

1. DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. 18. Ed. São Paulo: Saraiva, 2002. V. 1.
2. Guia de Boas Práticas do Governo Federal, 2020, V. 1.
  1. <https://qz.com/>
  2. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)
  - 3 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm)
  3. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm)
  4. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=548066>